



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 243/2022-PMAF, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 9/2022-004-PP. Tendo por **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL E AGRONÔMICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO**, visando atender as necessidades do Município de Abel Figueiredo/PA no valor global de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

I. DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a homologação, deste modo segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações.
3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informou a existência de Dotação Orçamentária;
4. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
5. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;



6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;

8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

9. Consta parecer Jurídico quanto às recursos impetrados. Após análise do resultado do Pregão Presencial n.º 9/2022-004-PMAF segue o parecer jurídico.

10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela assessoria jurídica visto que atende os requisitos legais;

11. Constam as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata do Certame;

12. Consta adjudicação;

13. Consta homologação.

III. DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão nº 9/2022-004-PMAF, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV. DO JULGAMENTO

14. No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 26 de outubro de 2022

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno